

Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA

ÍNDICE

- 1. INFORMAÇÕES GERAIS
- 2. PRÉ-CADASTRO DE PRETENDENTES
- 3. DA SOLICITAÇÃO DE ACESSO
- 4. INFORMAÇÕES IMPORTANTES
- 5. MATERIAL DE APOIO
- 6. NORMAS E EXPEDIENTES RELACIONADOS AO ASSUNTO

✔ Orientação atualizada conforme o CNAJ/2020.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

O **Sistema Nacional de Adoção - SNA** unificou o Cadastro Nacional de Adoção - CNA e o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes - CNCA, permitindo que a guia de acolhimento ou desligamento seja expedida a partir do mesmo sistema, por meio de um único cadastro.

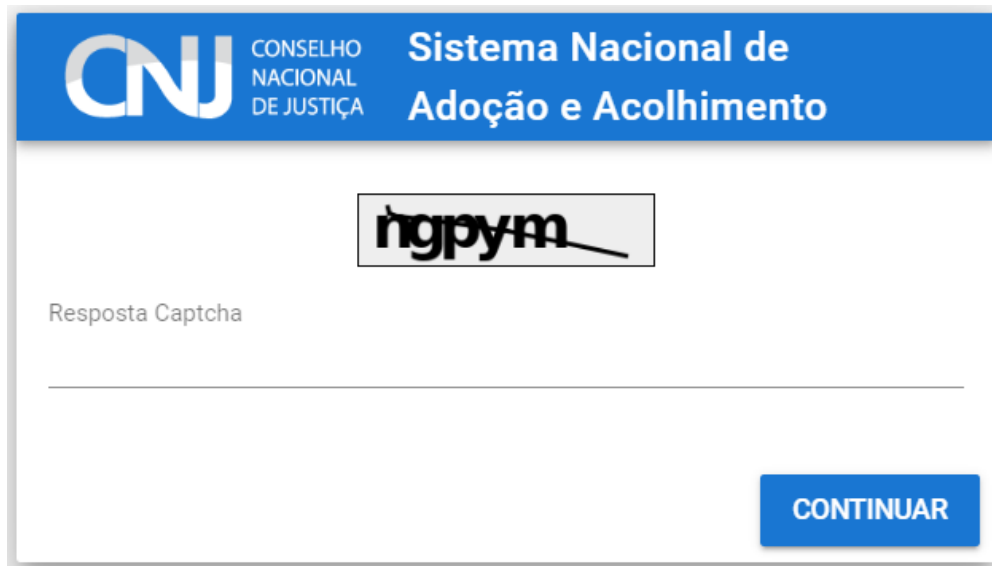
Implantado pela **Resolução do CNJ nº 289 de 14/08/2019**, o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA tem como finalidade consolidar dados fornecidos pelos Tribunais de Justiça referentes ao acolhimento institucional e familiar, à adoção, incluindo as *intuitu personae*, e as outras modalidades de colocação em família substituta, bem como sobre pretendentes nacionais e estrangeiros habilitados à adoção.

O sistema visa o registro e o controle das crianças e adolescentes que integram ou desintegram os serviços de acolhimento, seja por adoção, reintegração familiar, entre outros. Partindo dessa premissa o gerenciamento passa a ser mais amplo e detalhado, sendo necessária a inserção correta de todos os dados a fim de permitir uma visualização melhor das crianças/adolescentes, colaborando para que permaneçam o mínimo necessário nos programas de acolhimento.

Nesse sentido, a responsabilidade pela inclusão, manutenção e atualização das informações dos pretendentes municipais, estaduais e nacionais à adoção de crianças e adolescentes em condições de colocação em família substituta e às crianças e aos adolescentes acolhidos será do juízo da Infância e Adolescência. Nos casos de adoção internacional caberá a CEJAI/MS (Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional de MS) incluir, manter e atualizar as informações dos pretendentes à adoção internacional (art. 641, do Código de Normas da CGJ/2020).

2. PRÉ-CADASTRO DE PRETENDENTES

A pessoa ou casal interessado em adotar poderá efetuar o pré-cadastro de onde estiver por meio do link **Pré-Cadastro de Pretendentes**, devendo preencher o *captcha*, o qual solicita a digitação dos caracteres contidos em uma imagem exibida. Se os caracteres não forem corretamente digitados, será feita nova solicitação de preenchimento com a geração automática de nova imagem.



CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento

ngpym

Resposta Captcha

CONTINUAR

Na sequência, será direcionado para o preenchimento de seus dados cadastrais, ou então, para comparecer ao cartório com competência na área da infância e juventude e solicitar o "**Registro de Pré-Cadastro de Pretendentes**" que será impresso e entregue ao requerente para o preenchimento manual.

Após, o formulário (ou o número do protocolo) e a documentação deverão ser entregues ao cartório.

A validação do pré-cadastro será efetuada após a verificação de que o(s) pretendente(s) possui residência habitual na Comarca (**Parágrafo único do art. 642, do CNAJ/2020**), conferência das demais informações e análise dos documentos apresentados (art. 197-A do ECA).

i INFORMAÇÃO!

O postulante somente integrará a lista de **pretendentes habilitados** após a inclusão, no sistema, da data da sentença que deferiu a habilitação.

Efetuada o cadastro do pretendente, o mesmo recebe uma numeração a qual **não** será atribuída a **ordem cronológica** para fins de prioridade na adoção, mas apenas a título informativo. Isso porque, no momento da adoção, o que será levado em conta é o perfil da criança/adolescente e não a ordem cronológica de cadastro do pretendente.

É de responsabilidade do pretendente manter seus dados atualizados, principalmente seus respectivos meios de contatos e e-mail, visto que este último será o canal de comunicação com o sistema.

Além da possibilidade de atualizar pessoalmente seus dados na área exclusiva do Sistema Nacional de Habilitação - SNA, o pretendente também poderá fazê-lo presencialmente junto à vara da Infância e Adolescência (art. 645, do [CNCGJ/2020](#)).

Se a informação a ser atualizada é a mudança de domicílio, o pretendente deverá dar imediata ciência à vara da Infância e Adolescência, devendo juntar o comprovante do novo endereço nos autos do processo original e requerer a sua remessa para a vara da Infância e Adolescência do novo endereço (§1º, do art. 645, do [CNCGJ/2020](#)).

i INFORMAÇÃO!

Conforme art. 650, do [CNCGJ/2020](#), a habilitação dos pretendentes à adoção será inativada pelo Sistema Nacional de Habilitação - SNA nos seguintes casos:

- após transcorridos 30 (trinta) dias do vencimento do processo de habilitação, quando não houver pedido de renovação;
- após o trânsito em julgado de sentença que deferir o pedido de adoção na forma pretendida pelo requerente; e
- após decisão judicial que determinar a inatividade da habilitação.

Após a inativação da habilitação do pretendente, este não será mais consultado para novas adoções e deverá fazer um novo pré-cadastro no SNA e se submeter a um novo processo de habilitação.

i OBSERVAÇÃO!

Nos casos de **adoção intuito personae** (direta ou pronta) o pretendente não será cadastrado na aba "Pretendentes", sendo que o sistema possui espaço próprio para inclusão deste tipo de cadastro.

3. DA SOLICITAÇÃO DE ACESSO


O magistrado e o chefe de cartório poderão solicitar acesso ao SNA para os demais servidores do cartório por meio do sistema disponibilizado na página da Corregedoria-Geral de Justiça, opção [Sistemas - Solicitação de Acessos](#), conforme orientação contida no [Ofício Circular nº 126.664.075.0168/2019](#).

Sistemas

Corregedoria-Geral de Justiça

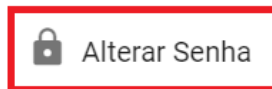
AJG
BacenJud
CERI
Consulta Pública (SGE)
INFODIP web
INFOJUD
INFOSEG
Solicitação de Acessos



Após a liberação de acesso ao usuário, recomenda-se que a senha seja imediatamente alterada. Assim, basta acessar o ícone , no canto superior direito do programa e clicar na opção "Alterar Senha".



- TRES LAGOAS - 1 VARA CRIMINAL



Manual

Tutorial

Sair

4. INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Para acessar o SNA basta entrar no link <https://www.cnj.jus.br/sna/>.

Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento

Usuário

Senha

INICIAR

[Esqueci minha senha](#)

Na aba "Alertas", o sistema mostra os casos em que os prazos estão próximos a expirar, e por isso devem ser analisados diariamente.

A aba "Informações" contém as novidades da versão.

Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
INICIAL ▾
👤

Alertas

Estado Acre ▾

Órgão Julgador Vara da Infância ▾

Crianças e Adolescentes

⌚

⌚

⌚

⌚

Para solução imediata: 388

Vinculados para adoção: 104

Aptos para adoção: 17

Prazo a vencer: 52

Pretendentes

⌚

⌚

⌚

Para solução imediata: 110

Pretendentes vinculados: 95

Prazo a vencer: 3

Serviços de Acolhimento

⌚

Para solução imediata: 2

Informações

Nova Versão

O Sistema Nacional de Adoção está com novo layout. Veja todas as novidades no tutorial. Em caso de dúvidas, entre em contato conosco através do e-mail sistemasnacionais@cnj.jus.br

Acesso rápido

★ Processo de Destituição Atrasado	★ Idade Continua Presumida
★ Processo de Destituição com Prazo a Vencer	★ Vinculado há mais de 05 dias
★ Maioridade/Emancipado	★ Adoção sem conclusão há mais de 240 dias
★ Acolhido Excedido 3 meses	★ Adoção com Prazo a Vencer
★ Acolhimento com Prazo a Vencer	★ Acolhidos sem CPF

A partir do ícone "Crianças e Adolescentes" é possível realizar todos os procedimentos necessários, como cadastro da criança, informações dos processos, guias de acolhimento e desacolhimento, dentre outros.

Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES ▾
👤

Registro de Crianças/Adolescentes

PESQUISA
CADASTRO

PESQUISAR
ESTADÍSTICA
RELATORIO

FILTRO
DADOS DA CRIANÇA/ADOLESCENTE
DADOS DA FAMÍLIA
DADOS DE SAÚDE
ÓRGÃO JULGADOR
DADOS DE PROCESSO
OUTRAS INFORMAÇÕES

O sistema direciona para o preenchimento adequado dos dados necessários, porém o usuário deverá ficar atento para sempre "Salvar" as informações inseridas nele.

É permitida a alteração, inclusão ou exclusão de dados do sistema a qualquer momento. Todavia, não é possível excluir nenhum cadastro. Embora não seja permitido excluir cadastro é possível deixá-lo como inativo.

⚠ AVISO!

Diante da migração das informações contidas no CNA e no CNCA, é necessário que as unidades judiciais efetuem a conferência dos seguintes dados:

- ✓ **CRIANÇAS/ADOLESCENTES APTOS PARA ADOÇÃO** (em caso de dúvida, verificar o item 4.3, i, do Manual);
- ✓ **PRETENDENTES DISPONÍVEIS PARA ADOÇÃO** (para informações de como renovar a habilitação, verificar o item 4.6, d, do Manual);
- ✓ **CRIANÇAS ACOLHIDAS** (em caso de dúvida, verificar o item 4.3, f do Manual. Sobre reavaliação de acolhimento, conferir item 4.3, t, do Manual).

⚠ IMPORTANTE!

ACRESCENTADO EM 16.12.20.

Em sendo extraídos relatórios do SNA que constem as informações dos adotantes, tais como as identidades e os seus endereços, o servidor deverá se atentar para que tais documentos sejam anexados, se for o caso, apenas nos processos de **Habilitação para Adoção, de Adoção c /c Destituição do Poder Familiar e de Adoção**, já que nesses casos deverão ser mencionadas apenas as iniciais dos nomes dos adotantes, cabendo salientar que a "Adoção" não deve ser processada nos mesmos autos em que tramitou a "Destituição do Poder Familiar", de acordo com o **Ofício Circular nº 126.664.075.0187/2020**, encaminhado aos Juízes das Varas da Infância e Juventude do Estado e aos Técnicos de Nível Superior.


5. MATERIAL DE APOIO

O CNJ disponibilizou um **Manual** com o passo a passo de operacionalidade do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA. **ATUALIZADO EM 12.08.21**

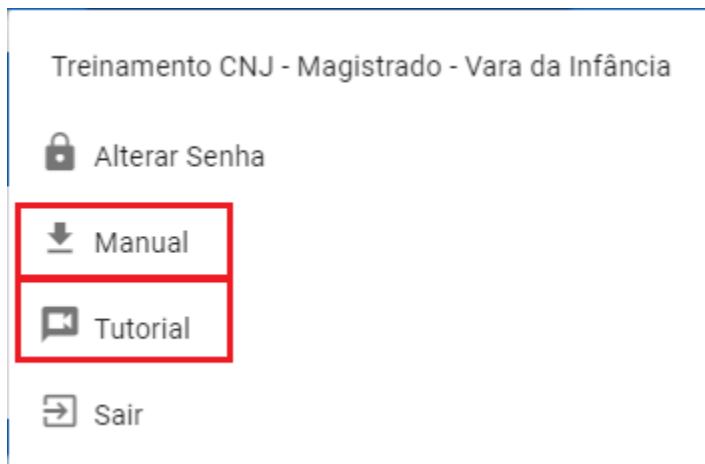
✓ DICA!

No sumário do manual, ao clicar sobre o tema que deseja ele será remetido à página que trata sobre o assunto.



O material também pode ser acessado dentro do sistema por meio do ícone  e clicar na opção desejada, conforme imagem abaixo.

Também foram disponibilizados tutoriais que demonstram como efetuar a correta inserção de dados no sistema, os quais poderão ser acessados na página do CNJ, no link <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es-2-2/adocao/> **Tutorial**, ou por meio do atalho **Tutoriais SNA**.




Em caso de dúvida, o usuário deverá consultar o Manual e o Tutorial do SNA e, se necessário, consultar a Coordenadoria de Gerência de Sistemas Externos (administrador local - telefone 3314-1465 ou 3314-1327). Caso a dúvida perdure e observados os passos anteriores, encaminhar consulta ao CNJ por meio do e-mail: sistemasnacionais@cnj.jus.br.

**DICA!**

Está disponível no site <https://www.cnj.jus.br/eadcnj/>, o curso "**Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**", no formato de EAD. O objetivo deste curso é capacitar magistrados e servidores das varas com competência na infância e juventude cível para utilizarem o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), além de fornecer a eles um panorama das questões cíveis relacionadas à infância e juventude, em especial, ao acolhimento e à adoção.

6. NORMAS E EXPEDIENTES RELACIONADOS AO ASSUNTO

Norma	Assunto
Resolução CNJ nº 289, do de 14/08/2019	Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA e dá outras providências.
Provimento CNJ nº 32 /2013	Dispõe sobre as audiências concentradas nas Varas da Infância e Juventude.
Provimento CNJ nº 36 /2014	Dispõe sobre a estrutura e procedimentos das Varas da Infância e Juventude.
Ofício Circular nº 126.664.075.0168/2019	Comunica aos Juízes de Direito das Varas da Infância e Juventude deste Estado que CNA e CNCA ficarão disponíveis para consulta até o dia 12.10.2019, em cumprimento aos termos da Resolução 289, de 14.08.2019 e que será realizado a implantação do SNA.
Provimento CSM nº 478/2020	Dá publicidade acerca da funcionalidade do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, em cumprimento ao art. 8º da Resolução-CNJ nº 289 de 14 de agosto de 2019.
Ofício circular nº 126.664.075.0068 /2020, da CGJ	Encaminha aos Juízes das Varas da Infância e Juventude decisão da Corregedoria Nacional de Justiça no tocante à realização de audiências concentradas por meio do sistema de videoconferência.
Ofício Circular nº 126.664.075.0187 /2020, da CGJ	Orienta os Juízes de Direito das Varas da Infância e Juventude que a identidade e o endereço dos adotantes constem apenas nos processos de "Habilitação para Adoção, Adoção cumulada com Destituição do Poder Familiar e Adoção. Orientação também enviada aos Técnicos de Nível Superior.
Código de Normas da CGJ/2020	Arts. 640 e seguintes.

 Evite impressões, consulte sempre o GPS. Orientação sujeita a alterações.